

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

Nº 002/2025

Processo: 2024.15848.15875.0.000519

I - Nome ou Razão Social: SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

II - CNPJ/CPF do Empreendedor: 16.587.135/0001-35

III - Endereço do Empreendedor: Avenida das Nações Unidas, Nº 12399, Condomínio Flórida

Penthouses Landmark, Torre C, Andar 5, Conjunto 51-A, Brooklin Paulista - São Paulo/SP.

IV - Atividade: Serviço de Telecomunicação

V - Finalidade: Implantação de Torre Telefônica - Estação Rádio Base - BR88583-A

VI - Endereço do Empreendimento: Rua Rio Pirapó, Nº106, Antiga Estrada da Hospedaria -

Vila Buriti - Manaus/AM

0.34

VII - Coordenadas: 59° 58′ 58,747" W 3° 9′ 28,348" S

VIII - Porte do Empreendimento: PEQUENO

IX - Potencial de Impacto: MÉDIO

X - Validade: 12 meses

XI - Vencimento:

1 N JAN 7026

Esta Licença é composta de 16 (dezesseis) restrições/condições constantes no verso.

JEÚ LINHARTS REATH JÚNIOR Diretor de Controle Ambiental

DCA/SEMMASCUIMA

Manaus,

1 N JAN. 2025

RANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima

SEMMASCLIMA

XII - Restrições/Condições:

- 01. Esta Licença só terá validade após publicação no Diário Oficial do Município (DOM), periódico regional ou local de grande circulação no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta.
- **02.** Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na documentação apresentada, devendo o interessado requerer nova Licença, quando houver mudança de qualquer um dos itens ou ampliações;
- **03.** Esta licença não dispensa e nem substitui outro documento exigido pela legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade, não eximindo o outorgado de regularizar-se junto a esses órgãos;
- **04**. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida *com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado nesta licença*, atendendo à Lei Complementar N° 140 de 08/12/2011;
- **05**. O descumprimento de quaisquer itens tornará sem efeito esta Licença, acarretará embargo e demais sanções previstas nas legislações pertinentes ao meio ambiente;
- 06. Manter exposto no local da ERB, cópia autenticada desta licença ou via original;
- **07**. As instalações de estruturas verticais para suporte de antenas deverão obedecer aos arts. 2°, 7°, 8°, 9°, 11° e 12° da Resolução n° 218 de 29/06/1973 do CONFEA, as normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normatizações pertinentes vigentes no Brasil;
- **08**. É expressamente proibida a queima de quaisquer tipos de resíduos gerados em eventuais manutenções da ERB;
- **09**. Toda estação deverá conter sistema de proteção contra as descargas atmosféricas (SPDA), conforme a NBR 5419 ou outra pertinente e suas revisões atualizadas;
- **10.** Manter no perímetro das estações, proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas e animais, como também, sistemas de sinalizações de obstáculos, nos termos da legislação aeronáutica;
- **11**. Manter em local visível, nas dependências da infraestrutura, a identificação da detentora em questão e das eventuais empresas que venham compartilhar a estrutura desta ERB;
- 12. Após a implantação da ERB, o interessado deverá apresentar Carta de Compartilhamento da infraestrutura com as operadoras que, por ventura, instalarão antenas na estrutura, devendo apresentar ainda Registro da estação de radiocomunicação junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- 13. A área locada em questão está inserta em Sítio Arqueológico denominado Paredão I;
- **14**. Fica proibida qualquer intervenção na Área de Preservação Permanente APP sem a devida AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP expedida por esta SEMMASCLIMA, de acordo com o Art. **4**°, Inciso I e IV da Lei Federal n° 12.651/2012;
- 15. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 087/2016 COMDEMA (Art. 81 e Anexo IV, item III) como forma de compensação ambiental pela intervenção em área de 105,43 m², o interessado deverá doar a SEMMASCLIMA, realizando a entrega no setor de produção de mudas localizado no Instituto Federal do Amazonas (antiga Escola Agrotécnica), situado na Alameda Cosme Ferreira Zumbi Campus Distrito, a quantidade de 106 (cento e seis) mudas, acondicionadas em embalagens apropriadas às mudas frutíferas (saco de Polietileno medindo 16 x 22 x 0,06 cm, cor preta, com furos para drenagem e torrão firme para facilitar o plantio) e em bom estado fitossanitário com as seguintes características: muda ereta, cor uniforme, sem deformações, ausência de ataques de pragas, doenças ou deficiência nutricional, das espécies (com altura mínima de 50 cm) de: 26 Rambutã (Nephelium lappaceum), 27 Acerola (Malpighiaglabra), e acondicionar em embalagens apropriadas às mudas florestais (saco de Polietileno medindo 28 x 45 x 0,06 cm, cor preta, com furos para drenagem e torrão firme para facilitar o plantio) e em bom estado fitossanitário com as seguintes características: muda ereta, cor uniforme, sem deformações, ausência de ataques de pragas, doenças ou deficiência nutricional, das espécies (com altura mínima de 1,5 m) de: 27 Ingá xixica (Ingá laurina), 26 Murici (Byrsonima crassifolia), no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do

nes	ebimento desta. Quando da entrega das mudas, o interessado deverá apresentar comprovante ta SEMMASCLIMA;
rieg	A aquisição das mudas deverá ser realizada junto a produtor de mudas devidamente cadastrado no gistro Nacional de Sementes de Mudas – RENASEM, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.711/2003, 8º e seu Decreto Regulamentador nº 5.153/2004.